

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.712, DE 2015

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição a importações nos casos que menciona.

Autor: Deputado EVAIR DE MELO

Relator: Deputado HERCULANO PASSOS

I - RELATÓRIO

O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, autoriza a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a “*adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira*”.

O Projeto de Lei em análise torna tais medidas obrigatórias quando se tratar da importação de café verde, *in natura* ou grão cru.

Além desta Comissão, o Projeto de Lei em tela foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de grande oportunidade a iniciativa do Deputado Evair de Melo de reforçar as medidas protetivas contra importações agrícolas de países que não observam normas de proteção ao meio ambiente.

De fato, há um problema de coordenação dos países quanto ao esforço de promover medidas para mitigar os notórios problemas de meio ambiente mundiais. Países mais exigentes com seus produtores como o Brasil conseguem melhorias ambientais que beneficiam não apenas o País como todos os outros. Pode-se afirmar que os ganhos do meio ambiente alcançados pelo esforço doméstico transbordam as fronteiras nacionais. De outro lado, o comprometimento do meio ambiente em um país também transborda para outros países.

Melhorar o meio ambiente, no entanto, é custoso e encarece os preços dos produtos cujas culturas são afetadas. Este é um típico problema do “carona”. Todos os países desejam melhorar o meio ambiente mundial, mas poucos estão dispostos a pagar por isso.

Esta estratégia dos países “carona” faz com que o Brasil perca competitividade de forma totalmente artificial para eles. Estes países que não dispõem dos mesmos padrões de exigência quanto às normas de meio ambiente, além de prejudicar o Brasil pelo meio ambiente comprometido, também podem gerar efeitos comerciais negativos.

Com preços menores por não incorrer em custos de preservação do meio ambiente, tais países roubam mercados onde o Brasil poderia potencialmente colocar os seus produtos, além de roubar os mercados no próprio território nacional.

O art. 74 já confere uma sinalização bastante positiva aos países que não estão dispostos a pagar por um meio ambiente melhor: eles poderão ser “punidos”, pelo menos no mercado nacional. O Projeto de Lei nº 1.712, de 2015, confere maior credibilidade a esta ameaça obrigando a CAMEX a tomar tal medida no caso da importação de café verde, *in natura* ou grão cru, o que aumenta a capacidade do País de induzir comportamentos desejáveis no cenário internacional.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de
Lei nº 1.712, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado HERCULANO PASSOS
Relator